



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapua-MG

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, disciplina a prestação de serviços turísticos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional e nacional.

Parágrafo único. O Poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro dentro das suas diretrizes, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, geração de emprego e renda e da conservação do patrimônio natural e cultural do Município.

RECEBI EM

27 / 04 / 17

12 hs 35 m

Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 11 Discussão e Votação por 8x0 votos

Arapua, 10/05/17

Edinaldo Soares de Oliveira

PRESIDENTE DA CÂMARA

Secretaria
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

CAPÍTULO II DA POLÍTICA, DO PLANO E SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I Da Política Municipal de Turismo Subseção I

Art. 4º A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta Lei, seguindo e por diretrizes, metas e programas definidos pelo Conselho Estadual do Turismo, Lei Nacional do Turismo e no Plano Nacional do Turismo –PNT.

Parágrafo único. A Política Municipal do Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Subseção II Dos Objetivos

Art. 5º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - Democratizar o acesso da população local e visitantes aos pontos turísticos do Município mediante a implementação de roteiros, envolvendo as instâncias públicas, privadas e sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, através da redução das disparidades sociais;

III - Apoiar o desenvolvimento do produto turístico através de promoção e sensibilização da comunidade;

IV - Buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município;

V - Estimular a criação, a consolidação e de produtos turísticos incluindo como destino indutor, com vista a atrair turistas regionais e nacionais,



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

buscando beneficiar, especialmente, o Município no desenvolvimento econômico e social;

VI - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infra-estrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

VII - Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VIII - Dimensionar e fiscalizar capacidade de público nos atrativos naturais;

IX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualidade e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X - Contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime no município, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XI - Apoiar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animações turísticas, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;

XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII - Preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turísticas;

XIV - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

XV - Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XVI - Implementar o inventário do patrimônio turístico municipal.

SEÇÃO II

Do Plano Municipal do Turismo - PMT

Art. 6º O Plano Municipal de Turismo – PMT será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, e aprovado pelo Prefeito Municipal, com o intuito de promover:

I - A boa imagem do produto turístico do município junto ao mercado regional e nacional;

II - A movimentação de turistas no município;

III - A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

IV - A atenuação de passivos sócio-ambientais eventualmente provocados pelas atividades turísticas;

V - Estimulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;

VI - A orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII - A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo;



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapua-MG

SEÇÃO III **Do Sistema Municipal de Turismo** **Subseção I** **Da Organização e Composição**

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II - Circuito Turístico ao qual o município se integra;
- III - Conselho Municipal de Turismo.

§1º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Órgão Central do Sistema Municipal de Turismo, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Subseção II **Dos Objetivos**

Art. 8º O Sistema Municipal do Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

- I - Atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- II - Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III - Promover a integração do turismo em âmbito regional;
- IV - Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I - Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;

II - Promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do PMT;

III - Articular, junto aos órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infra-estrutura, tendo em vistas o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

IV - Propor o tombamento e desapropriação por interesse social, de bem móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

V - Propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza e interesse turístico;

VI - Implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

Seção I Das Ações, Planos e Programas

Art. 9º O Poder Público Municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública como privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas públicas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no PMT.



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Seção II

Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art. 10. O suporte financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio de dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I - Lei Orçamentária anual, alocado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e ao Circuito Turístico Caminhos do Cerrado, mediante convênios;

II - Do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

Seção II

Do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

Art. 11. O Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº 657/2017, de natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 12. O FUMTUR tem por objeto o fomento das atividades relacionadas ao turismo do Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Arapuá.

CAPÍTULO V

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

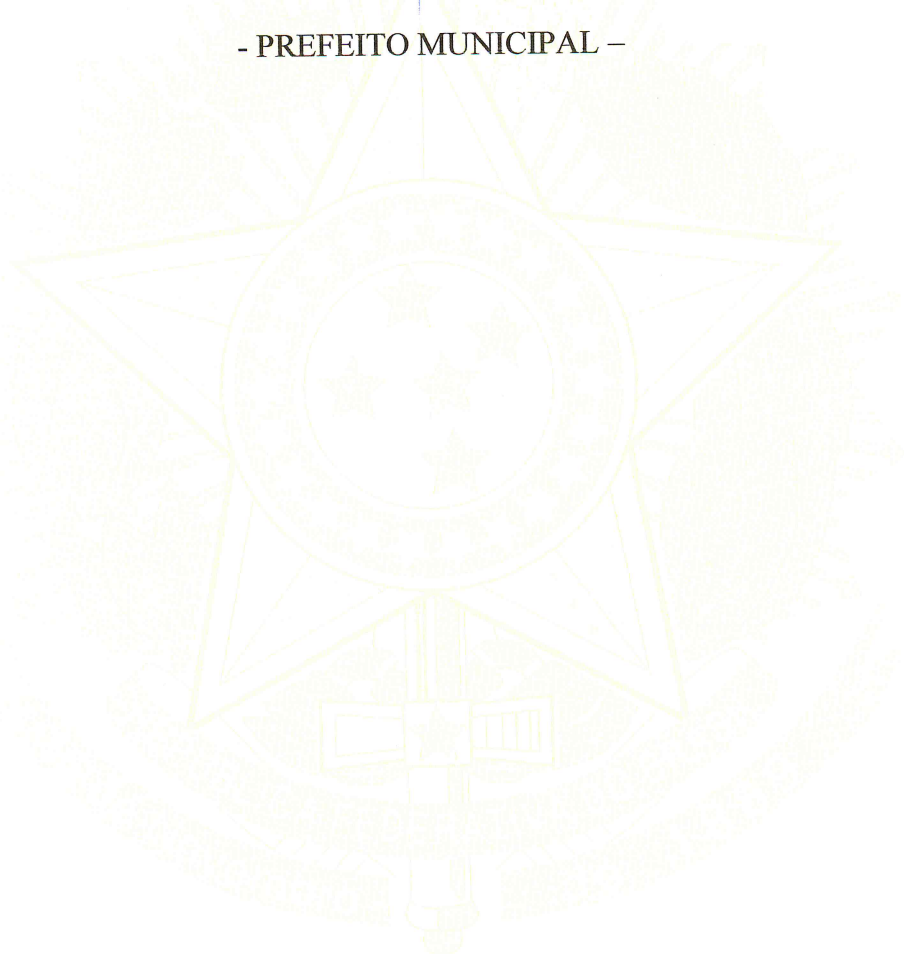
Art. 13 Os serviços a serem prestados, seu funcionamento, bem como a fiscalização das respectivas das atividades turísticas, serão regidos pela Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Arapuá, 24 de abril de 2017.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -





Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2017

Arapuá, 24 de abril de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa instituir a Política Municipal de Turismo e criar o Sistema Municipal de Turismo, que norteará as ações da atividade turística nos próximos anos, promovendo e incentivando o turismo na cidade de Arapuá.

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

O objetivo principal é a edição de uma Lei que estabeleça de forma mais ampla a Política do Município a ser adotada para o desenvolvimento da atividade turística, estabelecendo os objetivos e as diretrizes que deverão ser seguidos. Tal complementação se faz necessária, em virtude da Lei Orgânica do Município deixar de tratar sobre a atividade turística.

Assim, solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -